



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari / RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Vilsimar Santana Leote Ltda, a empresa, CNPJ nº 23.743.894/0001-05, para prestação de serviços de agente de limpeza.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços agente de limpeza, incluindo a execução de todas as atividades relacionadas à classe, nas condições do Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços N.º 609/2025, firmado pela ora Credenciada e o Consórcio e ao seu processo de origem, Chamamento Público N.º 001/2023.

A contratação é necessária para manter condições adequadas de higiene, conservação e salubridade nos ambientes de trabalho, garantindo a preservação do patrimônio público e a saúde dos servidores e usuários. A execução indireta do serviço é mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e especializada da atividade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Anual de Contratações do Município de Taquari.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de agente de limpeza, serviço de limpeza e higienização que é toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, são estabelecidas, por força de lei.

3.1. CARACTERÍSTICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratação da empresa Vilsimar Santana Leote Ltda, a empresa, CNPJ nº 23.743.894/0001-05, para a execução de serviços de agente de limpeza, abrangendo todas as atividades pertinentes à área, conforme disposto no Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços nº 609/2025, deverá ser desenvolvido de acordo com as Normas e Legislações vigentes.

Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Taquari, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. PRAZOS:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse do Município e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.3.1 Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

- a) Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;
- b) Informar para a Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- c) A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- d) Cumprir os chamados corriqueiros e urgentes, dentro dos prazos estipulados.

3.3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a elaboração do serviço no local contratado.
- b) Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

3.4 HIPÓTESE DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá sofrer sanções ou ser rescindido nas hipóteses descritas da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverão ser aplicadas as sanções padrões para editais já realizados pelo município de objeto semelhante.

3.5 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação será através de Termo de Credenciamento Compartilhado, vinculado ao Termo de Credenciamento nº 609//2025, firmado pela empresa Vilsimar Santana Leote Ltda, a empresa, CNPJ nº 23.743.894/0001-05, ora Credenciada e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), e ao seu processo de origem, Chamamento Público nº 001/2023.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando as demandas ao longo do último ano relacionadas às demandas do município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com base na pesquisa de mercado realizada, através de solicitações de cotações de empresas na área de serviços agente de limpeza, assim como por meio de consulta de contratos realizados com objeto semelhante, no site do TCE-Licitacon, identificou-se a viabilidade técnica e econômica de atendimento à necessidade administrativa especificada no presente Estudo Técnico Preliminar por meio da contratação da empresa Vilsimar Santana Leote Ltda, a empresa, CNPJ nº 23.743.894/0001-05. A solução proposta visa suprir as demandas de higienização e conservação dos bens públicos, observando critérios de qualidade, eficiência e custo-benefício.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de até R\$106.512,00 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais) Esse valor foi obtido com base na quantidade de até 400 (quatrocentas) horas mensais de serviços, considerando o valor da hora de R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) de Agente de limpeza, conforme definido pelo Edital de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Chamamento Público Nº 001/2023, para Credenciamento operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da, com a finalidade de prestação de serviços de agente de limpeza.

A empresa será incumbida de prestar serviços técnicos e operacionais especializados na área de higienização e serviços agente de limpeza, em conformidade com as disposições e diretrizes estabelecidas no Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços nº 609/2025. As atividades a serem realizadas deverão atender prontamente às solicitações emitidas pelo Município, observando os padrões técnicos, normativos e de qualidade exigidos, com foco no cumprimento dos objetivos e necessidades da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deve observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo estabelece que sejam analisados aspectos como a responsabilidade técnica, os custos administrativos de múltiplos contratos e a ampliação da competitividade.

No caso em questão, a contratação de serviços de Agente de Limpeza será realizada por meio de contratação de empresa cadastrada no Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, no qual o município é consorciado. Nesse contexto, a aplicação do princípio do parcelamento não se mostra viável, pois:

- A divisão do objeto comprometeria a padronização e a uniformidade dos serviços;
- Resultaria em aumento de custos administrativos devido à necessidade de gerir múltiplos contratos;

Assim, a contratação será realizada de forma única, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A empresa contratada deverá executar as atividades previstas em conjunto com a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquari-RS, contribuindo diretamente para a conservação, limpeza, organização.

As atividades deverão ser realizadas conforme as demandas apresentadas pela Secretaria, observando as normas técnicas aplicáveis e os princípios da economicidade, eficiência e qualidade exigidos pela Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

A Secretaria Municipal de Assistência Social indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, indicado nesse Processo no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 27 de janeiro de 2026.


Verônica Bizarro Flores
Gabinete do Prefeito

